



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00219

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição <i>MP 579 de 2012</i>
--	-------------------------------------

autor <i>Sen. LÚCIA VÂNIA</i>	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a redação dada pelo art. 23 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 13

§ O pagamento das quotas anuais previstas no § 1º deste artigo será realizado até 2017."

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o documento 'Concessões de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica: Perguntas e Respostas', publicado pelo Ministério de Minas e Energia de modo a esclarecer e detalhar os principais efeitos da MP 579, a CDE será reduzida em aproximadamente 75%, em função do aporte anual de cerca de R\$ 3,3 bilhões da União em 2013. Além disso, conforme a Exposição de Motivos da MP 579, para o exercício de 2014, estima-se que o aporte da União seja de R\$ 3,6 bilhões, o que representa um crescimento da ordem de 10% em relação a 2013.

Mantida essa tendência e considerando o crescimento médio anual do mercado de energia elétrica, estima-se que em cinco anos o aporte da União para a CDE seja suficiente para atender às suas necessidades. Assim, propõe-se que o pagamento das quotas anuais pelos agentes que comercializem energia elétrica com o consumidor final seja extinto no prazo de cinco anos.

PARLAMENTAR

<i>Rodrigo Bedritchuk</i>

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>18/09/2012</u> , às <u>18:30</u>
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842

398
MP 579